



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0350/2023

O Projeto de Lei nº 0350/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0350/2023

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenhos de Farinha, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenhos de Farinha.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões

Deputado Camilo Martins



“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, 6 de agosto de 2018)

‘ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
....
.		
	Engenhos de Farinha	

”(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator